



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 240/2023

**GECONT/CONTRAT**

**ACT. nº 240/2023**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, e pela 3ª Vice-Presidente, Desembargadora ANA PAULA NANNETTI CAIXETA, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pela **ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**, a seguir denominado **ESTADO**, com sede na Avenida Afonso Pena nº 4000, bairro Cruzeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 16.745.465/0001-01, neste ato representado pelo Advogado-Geral do Estado, SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para a realização de esforços concentrados e mutirões, em procedimentos pré-processuais e processuais, em que for parte o Estado de Minas Gerais, com vistas a fortalecer a política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses e a organizar, incentivar e aperfeiçoar os mecanismos autocompositivos e consensuais de solução, em especial a mediação e a conciliação, nos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania instalados no Estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 873/2018 do TJMG e Resolução nº 125/2010 do CNJ, bem como perante as demais unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais.

**1.1.** Em respeito ao princípio do juiz natural, somente poderão ser objeto de tratamento autocompositivo em mutirões e esforços concentrados, os feitos pré-processuais e processuais remetidos, voluntariamente, pelo magistrado competente pelo seu processamento segundo as regras de competência descritas na legislação de regência.

### **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Acordo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O acompanhamento e a supervisão do presente Acordo serão realizados pelo(a) Juiz(íza) Auxiliar da Presidência, pelo(a) Juiz(íza) Auxiliar da 3ª Vice-Presidência e pelo(a) Juiz(íza) Coordenador(a) dos Juizados Especiais designado(a) pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, os quais atuarão como gestores deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem compromissos dos partícipes:

### **4.1. Do TRIBUNAL:**

4.1.1. Responsabilizar-se pela publicação deste Acordo e de quaisquer atos dele decorrentes, no Diário do Judiciário Eletrônico.

4.1.2. Dar orientações gerais sobre as ações relativas à execução deste Acordo, na forma descrita na Cláusula Terceira deste instrumento.

4.1.3. Disponibilizar suporte gerencial, bem como orientações sobre o sistema de informática - Processo Judicial Eletrônico - PJe, apoio logístico e gerência compartilhada à distância.

4.1.4. Gerenciar a realização de mutirões e esforços concentrados, do recebimento de feitos pré-processuais e processuais, bem como de sua tramitação e propostas de acordo por peticionamento direto pelas partes e/ou seus advogados, em conformidade com as regras estabelecidas na Resolução nº 125/2010 do CNJ e da legislação processual de regência.

4.1.5. Homologar e proceder a tramitação dos acordos descritos na cláusula anterior, que atendam aos parâmetros jurídicos fixados na legislação.

4.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.

### **4.2. Do ESTADO:**

4.2.1. Fornecer, sempre que possível, a relação de feitos pré-processuais e processuais existentes em sua base de dados, com as especificações de dados necessárias à preparação dos mutirões e esforços concentrados propostos pelo ESTADO.

4.2.2. Mobilizar e designar corpo funcional próprio para peticionamento e atuação nos mutirões e esforços concentrados ajustados com o TRIBUNAL.

4.2.3. Solicitar, se necessário, o aditamento, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, do término da vigência do presente instrumento, mediante justificativas fundamentadas de sua necessidade.

4.2.4. Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** Este instrumento não acarreta qualquer ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLAUSULA SEXTA:** O prazo de **vigência** do presente Acordo é de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua última assinatura, podendo haver a sua prorrogação, desde que haja a manifestação de vontade dos partícipes.

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA:** É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais, repassados em decorrência da cooperação, para finalidade distinta daquela do objeto do Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.1.** Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**8.1.1.** Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do presente Acordo.

**8.1.2.** Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência deste Acordo.

**8.1.3.** Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

**8.2.** Os partícipes deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente de segurança, ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**8.3.** Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

### **DA DENÚNCIA/RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

## DO PESSOAL

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os recursos humanos que porventura e a qualquer título forem utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica guardarão vinculação com o partícipe de origem, que se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, subordinação ou responsabilidade solidária para com o outro partícipe.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos, as modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente Acordo, serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Todas as notificações relacionadas a este Acordo deverão ser efetuadas por escrito.

**12.1.** Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente Acordo só será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**12.2.** Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

**12.3.** O presente instrumento não constitui qualquer vínculo trabalhista, empregatício, societário ou fiscal dos sócios, empregados, prepostos, estagiários ou subcontratados dos partícipes, ou entre os próprios partícipes.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A eficácia deste Acordo decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

**13.1.** O ESTADO poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação deste Acordo.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**Pelo TRIBUNAL:**

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO  
Presidente

Desembargadora ANA PAULA NANNETI CAIXETA  
3ª Vice-Presidente

**Pelo ESTADO:**

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

### **PLANO DE TRABALHO**

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº 240/2023**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a celebração d a cooperação entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**.

#### **1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para a realização de esforços concentrados e mutirões, em procedimentos pré-processuais e processuais, em que for parte o Estado de Minas Gerais, com vistas a fortalecer a política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses e a organizar, incentivar e aperfeiçoar os mecanismos autocompositivos e consensuais de solução, em especial a mediação e a conciliação, nos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania instalados no Estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 873/2018 do TJMG e Resolução nº 125/2010 do CNJ, bem como perante as demais unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais.

**1.1.** Em respeito ao princípio do juiz natural, somente poderão ser objeto de tratamento autocompositivo em mutirões e esforços concentrados, os feitos pré-processuais e processuais remetidos, voluntariamente, pelo magistrado competente pelo seu processamento segundo as regras de competência descritas na legislação de regência.

#### **2 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO TRIBUNAL**

Por meio dos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania, assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados, visando à implementação de mecanismos de solução de controvérsias, em especial os consensuais, como a mediação e a conciliação.

#### **3 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO ESTADO**

Orientar e supervisionar a implantação das ações sob sua responsabilidade quanto à análise e propositura de acordos para fins de homologação.

#### **4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta do Acordo.

## 5 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

### Pelo TRIBUNAL:

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO  
Presidente

Desembargadora ANA PAULA NANNETI CAIXETA  
3ª Vice-Presidente

### Pelo ESTADO:

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO  
Advogado-Geral do Estado

*Gestores: Juiz Auxiliar da Presidência, Juiz Auxiliar da 3ª Vice-Presidência e Juiz Coordenador dos Juizados Especiais ESC/DAGS*



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado(a)-Geral do Estado**, em 06/10/2023, às 15:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, 3º Vice-Presidente**, em 09/10/2023, às 16:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 09/10/2023, às 17:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16595536** e o código CRC **AD57B214**.